à sua adesão no prazo de seis meses a contar da data de receção desta notificação.

Por razões de ordem prática, neste caso, esse prazo de seis meses começa a 15 de junho de 2014 e termina a 15 de dezembro de 2014.

Autoridade

Burundi, 10-06-2014

Autoridade designada:

Diretor-Geral do Protocolo e dos Assuntos Consulares e Jurídicos.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto-lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo* n.º 148, I Série, de 24 de junho de 1968, e ratificada a 6 de dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 50, I Série, de 28 de fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 4 de fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo* n.º 50, I Série, de 28 de fevereiro de 1969.

A emissão de apostilas ou a sua verificação, previstas, respetivamente nos artigos 3.º e 7.º da Convenção, competem ao Procurador-Geral da República, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril, podendo tais competências ser delegadas nos Procuradores-Gerais-Distritais do Porto, Coimbra e Évora e nos Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes da República para as Regiões Autónomas, ou em magistrados do Ministério Público que dirijam Procuradorias da República sedeadas nessas Regiões, nos termos do n.º 2 do referido artigo 2.º, conforme o Despacho n.º 10266/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril, determinando-se ainda que os Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderão subdelegar nos Procuradores da República Coordenadores das Procuradorias da República sedeadas nessas Regiões Autónomas as referidas competências.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 13 de agosto de 2015. — A Diretora, *Rita Faden*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 267/2015

de 31 de agosto

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Vieira do Minho foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/96, de 14 de agosto, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 212, de 12 de setembro de 1996, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/2007, de 9 de agosto, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 206, de 25 de outubro de 2007.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação introduzida no artigo 20.º, n.os 4 e 5, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, uma proposta de delimitação de REN para o município de Vieira do Minho, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do mencionado n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 13 de julho de 2012, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Vieira do Minho, tendo apresentado declaração datada de 3 de junho de 2012, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Vieira do Minho.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação introduzida no artigo 20.º, n.os 4 e 5, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e nos n.os 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 192, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, e pelo Despacho n.º 8647/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2015, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vieira do Minho, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto,* em 17 de agosto de 2015.

Proposta de exclusão			
Áreas a excluir (nº de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C.01	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor.
C.02	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor.
C.03	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor.
C.04	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor.
C.05	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor.
C.06	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor.
C.07	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor.
C.08	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor, que na proposta passa para solo rural: edificação dispersa.
C.09	Faixas de Protecção a albufeiras	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente à delimitação dos perímetros urbanos e que integra o solo urbano em vigor, de acordo com o previsto no PDAC.
C.10	Faixas de Protecção a albufeiras	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente à delimitação dos perímetros urbanos e que integra o solo urbano em vigor, de acordo com o previsto no PDAC.
C.11	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor.
E.01	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área de exclusão da REN para integrar em solo rural: edificação dispersa.
E.02	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área parcialmente incluída no perímetro urbano em vigor que na proposta passa para edificação dispersa.
E.03	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área urbanizável (incluída no perímetro urbano, em vigor), inserida no PDAC, que permite a colmatação do aglomerado e a continuidade do tecido urbano.
E.04	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área urbanizável (incluída no perímetro urbano, em vigor) que permite a colmatação do aglomerado e a continuidade do tecido urbano.
E.05	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área urbanizável parcialmente incluída no perímetro urbano, em vigor.
E.06	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área urbanizável (incluída no perímetro urbano, em vigor), inserida no PDAC, que permite a colmatação do aglomerado e a continuidade do tecido urbano.
E.07	Faixas de Protecção a albufeiras	Espaço urbano	Área urbanizável (incluída no perímetro urbano, em vigor), de acordo com o previsto no PDAC.
E.08	Faixas de Protecção a albufeiras	Espaço urbano	Área urbanizável (incluída no perímetro urbano, em vigor), de acordo com o previsto no PDAC.
E.09	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área parcialmente incluída no perímetro urbano em vigor que na proposta passa para edificação dispersa.

LEGENDA

Limites do Concelho - CAOP 2008
Planimetria
Curva de Nível (equidistância de 10 metros)

SISTEMAS DA REN
Leitos de cursos de Água
Albufeiras
Áreas de Risco de Erosão
Cabeceiras de Linhas de Água
Áreas de Máxima Infiltração
Zona de Protecção às Albufeiras
Zonas ameaçadas pelas cheias

PROPOSTAS
Propostas de exclusão da REN

plano director municipal
MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO
PROCESSO REN
CARTA.02 I Propostas de Exclusão
1:25000
Folha - 43
P - 10
Março. 2013

Proposta de exclusão			
Áreas a excluir (nº de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C.12	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor.
C.13	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor.
C.14	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor.
C.15	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor.
E.10	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área urbanizável (incluída no perímetro urbano, em vigor) inserida no PDAC
E.11	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área incluída no perímetro urbano em vigor que na proposta passa para edificação dispersa.
E.12	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área urbanizável incluída no perímetro urbano em vigor.

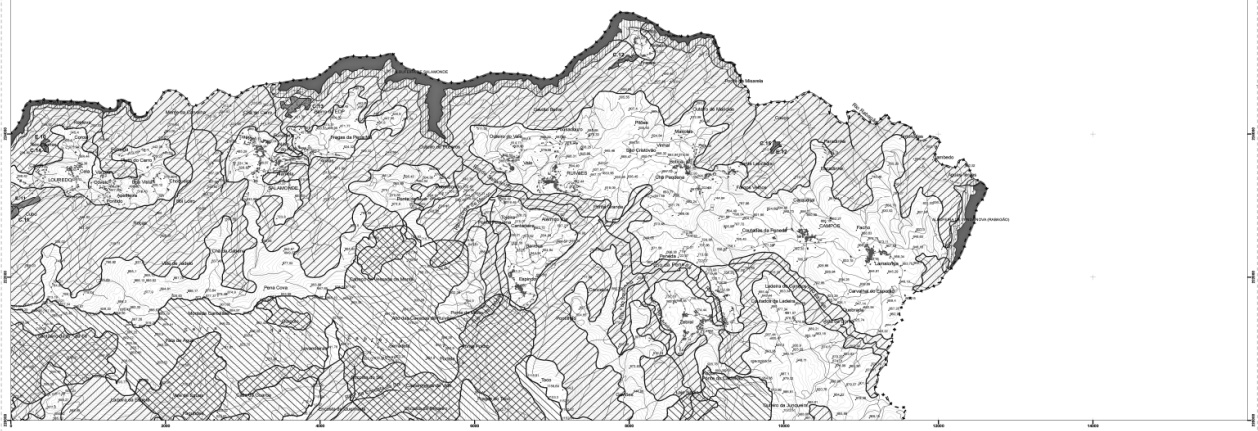

LEGENDA

Limites do Concelho - CAOP 2008
Planimetria
Curva de Nível (equidistância de 10 metros)

SISTEMAS DA REN
Leitos de cursos de Água
Albufeiras
Áreas de Risco de Erosão
Cabeceiras de Linhas de Água
Áreas de Máxima Infiltração
Zona de Protecção às Albufeiras
Zonas ameaçadas pelas cheias

PROPOSTAS
Propostas de exclusão da REN

plano director municipal
MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO
PROCESSO REN
CARTA.02 I Propostas de Exclusão
1:25000
Folha - 44
P - 10
Março. 2013

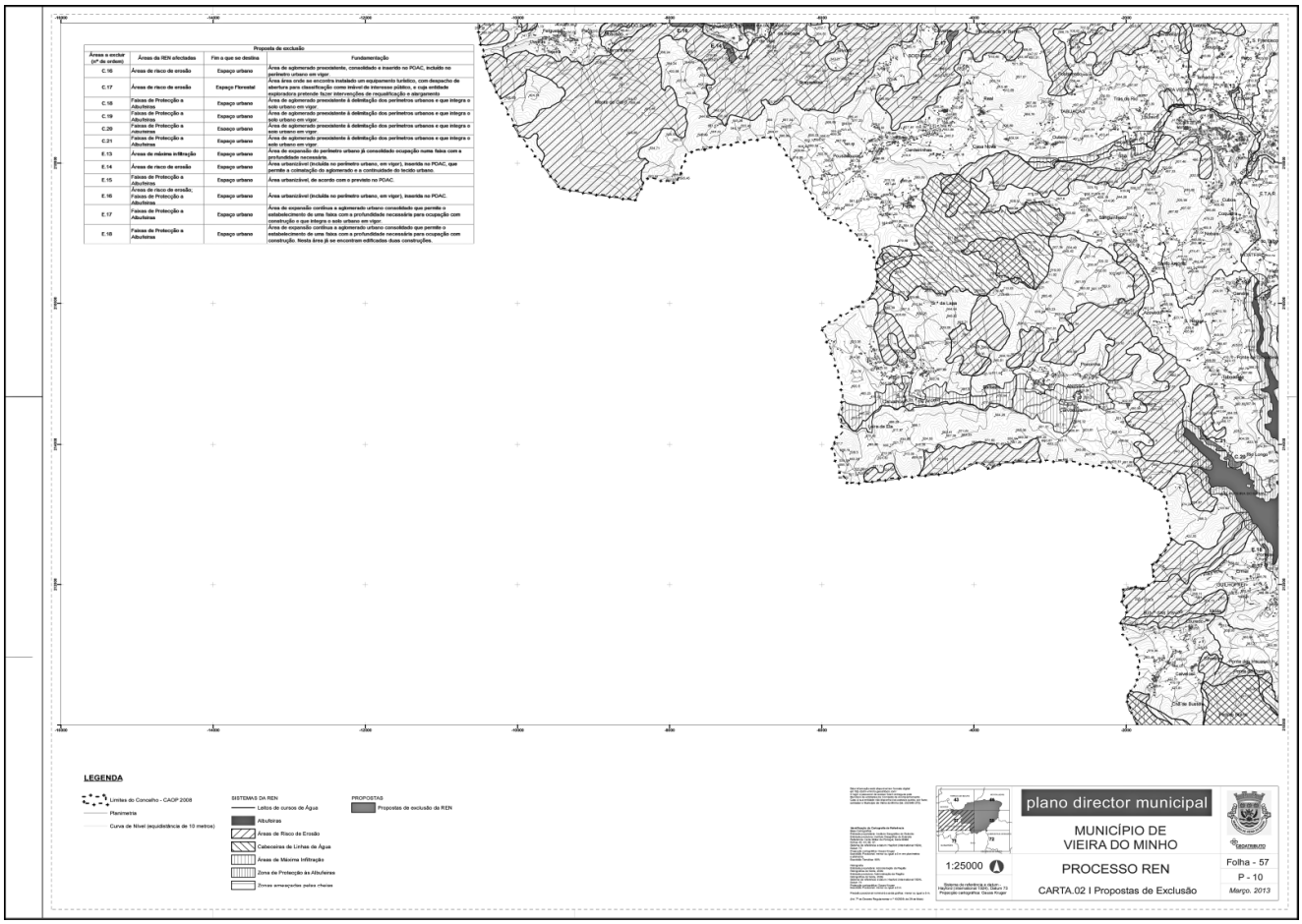
Proposta de exclusão
Áreas a excluir (nº de ordem)
Áreas da REN afectadas
Fim a que se destina
Fundamentação
C.16
Áreas de risco de erosão
Espaço urbano
Área de aglomerado preexistente, consolidado e inserido no PDAC, incluído no perímetro urbano em vigor.
C.17
Áreas de risco de erosão
Espaço Florestal
Área área onde se encontra instalado um equipamento turístico, com despacho de abertura para classificação como imóvel de interesse público, e cuja entidade exploradora pretende fazer intervenções de requalificação e alargamento
C.18
Faixas de Protecção a Albufeiras
Espaço urbano
Área de aglomerado preexistente à delimitação dos perímetros urbanos e que integra o solo urbano em vigor
C.19
Faixas de Protecção a Albufeiras
Espaço urbano
Área de aglomerado preexistente à delimitação dos perímetros urbanos e que integra o solo urbano em vigor
C.20
Faixas de Protecção a Albufeiras
Espaço urbano
Área de aglomerado preexistente à delimitação dos perímetros urbanos e que integra o solo urbano em vigor
C.21
Faixas de Protecção a Albufeiras
Espaço urbano
Área de aglomerado preexistente à delimitação dos perímetros urbanos e que integra o solo urbano em vigor
E.13
Áreas de máxima infiltração
Espaço urbano
Área de expansão do perímetro urbano já consolidado ocupação numa faixa com a profundidade necessária.
E.14
Áreas de risco de erosão
Espaço urbano
Área urbanizável (incluída no perímetro urbano, em vigor), inserida no PDAC, que permite a colmatação do aglomerado e a continuidade do tecido urbano.
E.15
Faixas de Protecção a Albufeiras
Espaço urbano
Área urbanizável, de acordo com o previsto no PDAC
E.16
Áreas de risco de erosão; Faixas de Protecção a Albufeiras
Espaço urbano
Área urbanizável (incluída no perímetro urbano, em vigor), inserida no PDAC.
E.17
Faixas de Protecção a Albufeiras
Espaço urbano
Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção e que integra o solo urbano em vigor.
E.18
Faixas de Protecção a Albufeiras
Espaço urbano
Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção. Nesta área já se encontram edificados dois construções.
LEGENDA
Limites do Concelho - CAOP 2008
Planimetria
Curva de Nível (equidistância de 10 metros)
SISTEMAS DA REN
Leitos de cursos de Água
Albufeiras
Áreas de Risco de Erosão
Cabeceiras de Linhas de Água
Áreas de Máxima Infiltração
Zona de Protecção às Albufeiras
Zonas ameaçadas pelas cheias
PROPOSTAS
Propostas de exclusão da REN
1:25000
plano director municipal
MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO
PROCESSO REN
CARTA.02 I Propostas de Exclusão
Folha - 57
P - 10
Março. 2013

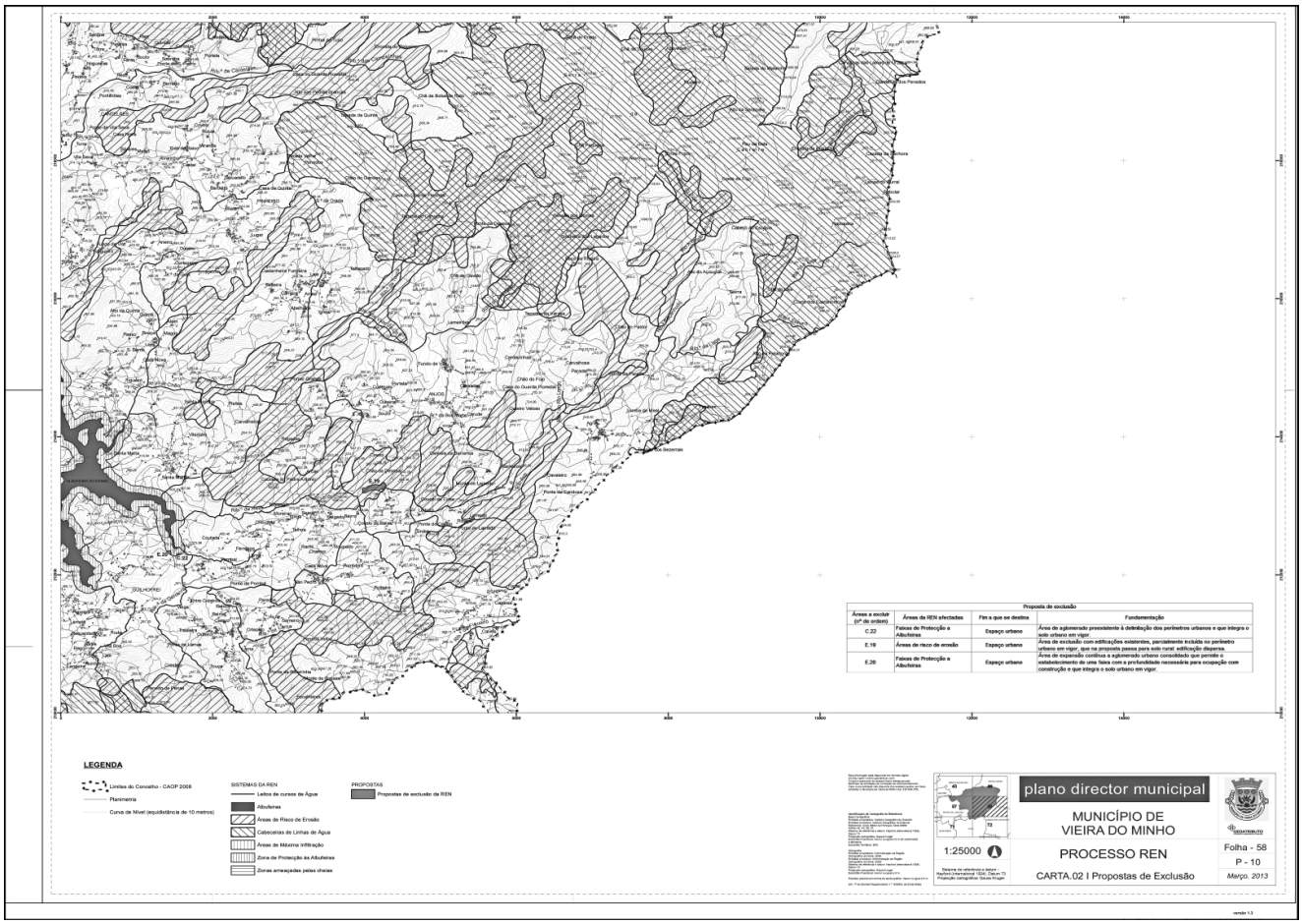
Proposta de exclusão
Áreas a excluir (nº de ordem)
Áreas da REN afectadas
Fim a que se destina
Fundamentação
C.22
Faixas de Protecção a Albufeiras
Espaço urbano
Área de aglomerado preexistente à delimitação dos perímetros urbanos e que integra o solo urbano em vigor
E.19
Áreas de risco de erosão
Espaço urbano
Área de exclusão com edificações existentes, parcialmente incluída no perímetro urbano em vigor que na proposta passa para solo rural: edificação dispersa.
E.20
Faixas de Protecção a Albufeiras
Espaço urbano
Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção e que integra o solo urbano em vigor.
LEGENDA
Limites do Concelho - CAOP 2008
Planimetria
Curva de Nível (equidistância de 10 metros)
SISTEMAS DA REN
Leitos de cursos de Água
Albufeiras
Áreas de Risco de Erosão
Cabeceiras de Linhas de Água
Áreas de Máxima Infiltração
Zona de Protecção às Albufeiras
Zonas ameaçadas pelas cheias
PROPOSTAS
Propostas de exclusão da REN
1:25000
plano director municipal
MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO
PROCESSO REN
CARTA.02 I Propostas de Exclusão
Folha - 58
P - 10
Março. 2013

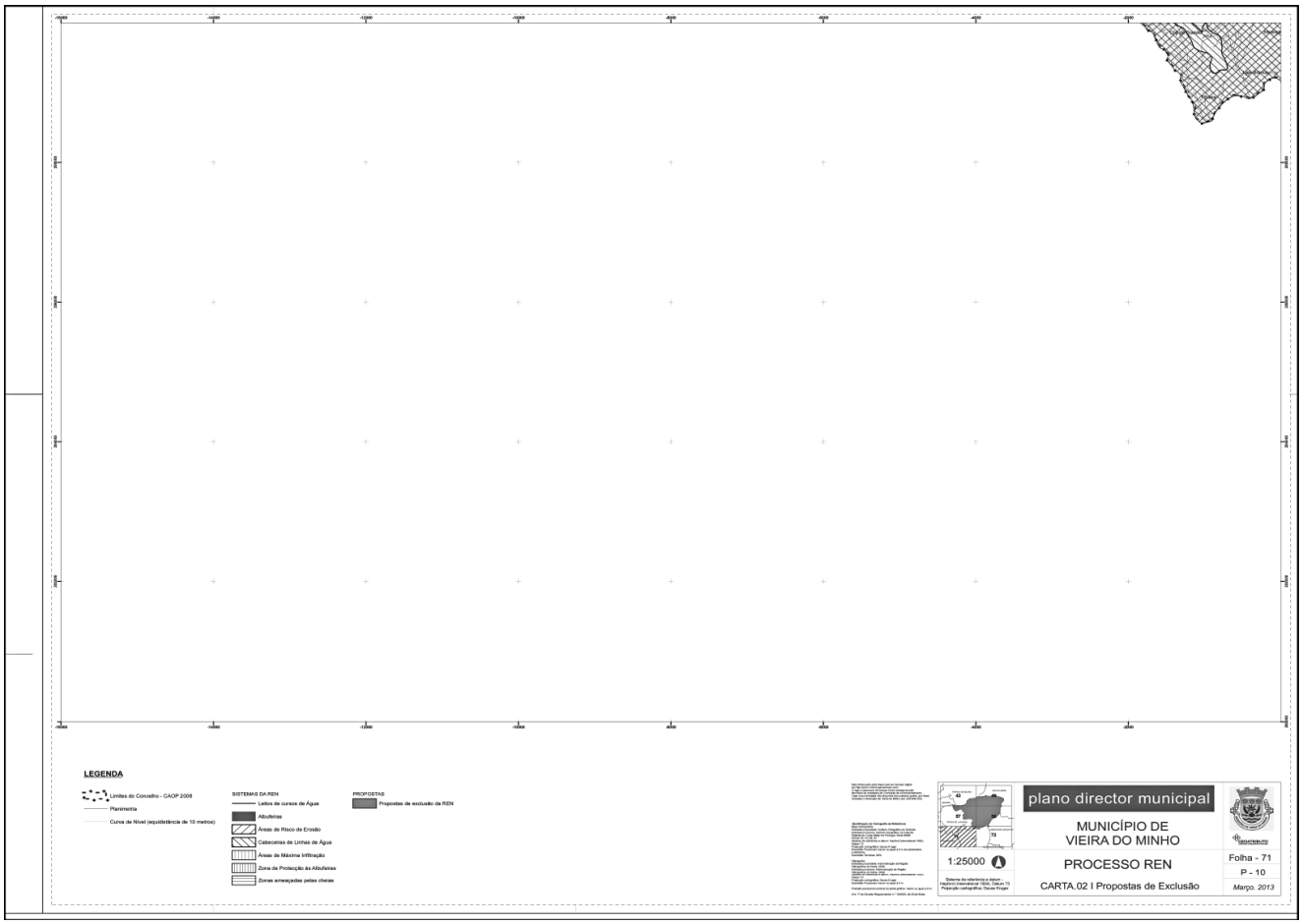
LEGENDA
Limites do Concelho - CAOP 2008
Planimetria
Curva de Nível (equidistância de 10 metros)
SISTEMAS DA REN
Leitos de cursos de Água
Albufeiras
Áreas de Risco de Erosão
Cabeceiras de Linhas de Água
Áreas de Máxima Infiltração
Zona de Protecção às Albufeiras
Zonas ameaçadas pelas cheias
PROPOSTAS
Propostas de exclusão da REN
plano director municipal
MUNICÍPIO DE
VIEIRA DO MINHO
PROCESSO REN
CARTA.02 I Propostas de Exclusão
1:25000
Folha - 71
P - 10
Março. 2013

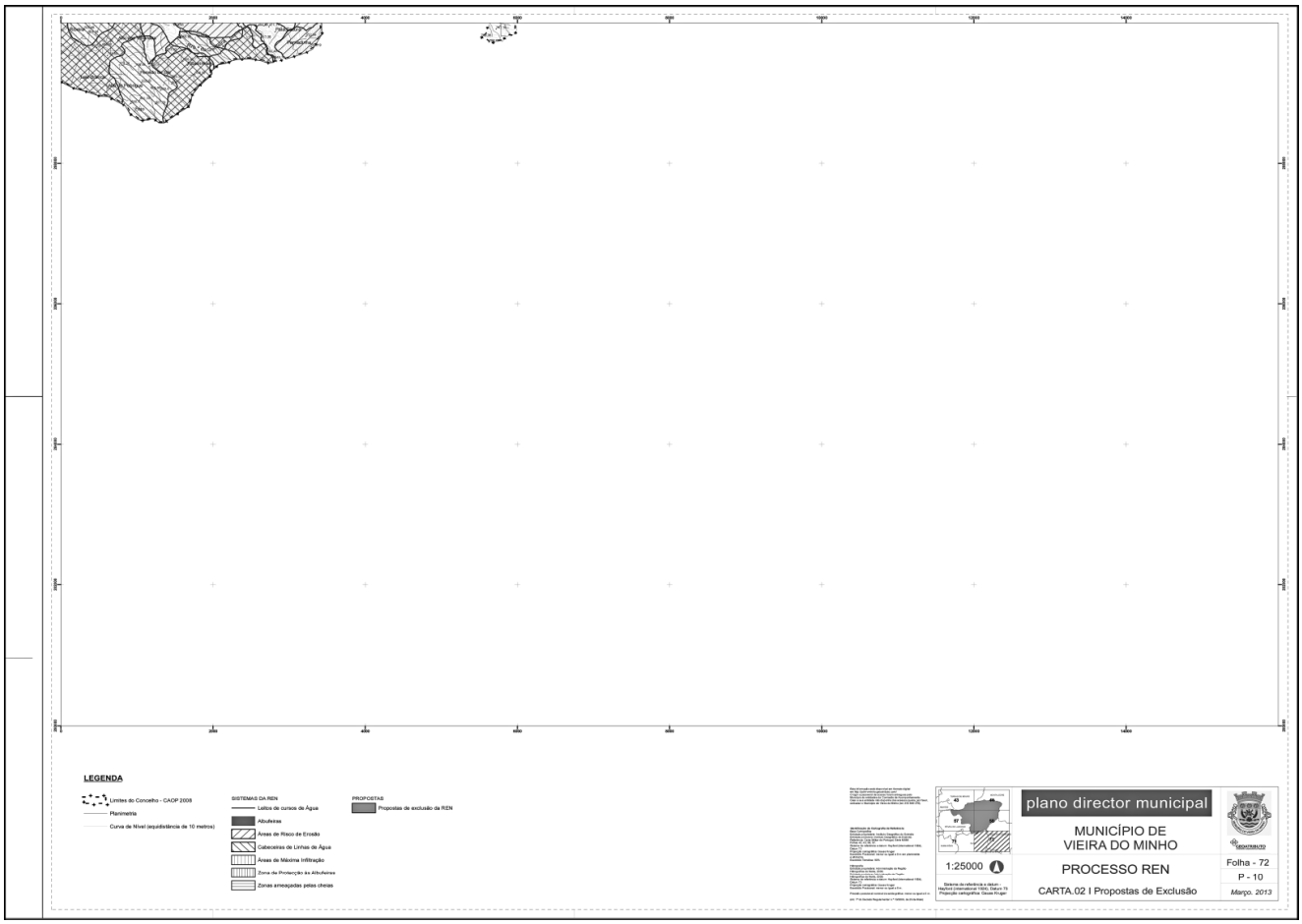
LEGENDA
Limites do Concelho - CAOP 2008
Planimetria
Curva de Nível (equidistância de 10 metros)
SISTEMAS DA REN
Leitos de cursos de Água
Albufeiras
Áreas de Risco de Erosão
Cabeceiras de Linhas de Água
Áreas de Máxima Infiltração
Zona de Protecção às Albufeiras
Zonas ameaçadas pelas cheias
PROPOSTAS
Propostas de exclusão da REN
plano director municipal
MUNICÍPIO DE
VIEIRA DO MINHO
PROCESSO REN
CARTA.02 I Propostas de Exclusão
1:25000
Folha - 72
P - 10
Março. 2013

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vieira do Minho

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C.01	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano; Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal.	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor.
C.02	Áreas de risco de erosão	Urbano; Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal.	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor.
C.03	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor.
C.04	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor.
C.05	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor.
C.06	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor.
C.07	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor.
C.08	Áreas de risco de erosão	Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal.	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor, que na proposta passa para solo rural: edificação dispersa.
C.09	Faixas de Proteção a Albufeiras	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente à delimitação dos perímetros urbanos e que integra o solo urbano em vigor, de acordo com o previsto no POAC.
C.10	Faixas de Proteção a Albufeiras	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente à delimitação dos perímetros urbanos e que integra o solo urbano em vigor, de acordo com o previsto no POAC.
C.11	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano; Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal.	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor.
C.12	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano; Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal.	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor.
C.13	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor.
C.14	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor.
C.15	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano; Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal.	Área de aglomerado preexistente e consolidado, incluído no perímetro urbano em vigor.
C.16	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente, consolidado e inserido no POAC, incluído no perímetro urbano em vigor.
C.17	Áreas de risco de erosão	Florestal	Área onde se encontra instalado um equipamento turístico, com despacho de abertura para classificação como imóvel de interesse público, e cuja entidade exploradora pretende fazer intervenções de requalificação e alargamento.
C.18	Faixas de Proteção a Albufeiras	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente à delimitação dos perímetros urbanos e que integra o solo urbano em vigor.
C.19	Faixas de Proteção a Albufeiras	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente à delimitação dos perímetros urbanos e que integra o solo urbano em vigor.
C.20	Faixas de Proteção a Albufeiras	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente à delimitação dos perímetros urbanos e que integra o solo urbano em vigor.
C.21	Faixas de Proteção a Albufeiras	Espaço urbano; Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal.	Área de aglomerado preexistente à delimitação dos perímetros urbanos e que integra o solo urbano em vigor.
C.22	Faixas de Proteção a Albufeiras	Espaço urbano	Área de aglomerado preexistente à delimitação dos perímetros urbanos e que integra o solo urbano em vigor.
E.01	Áreas de risco de erosão	Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal.	Área de exclusão da REN para integrar em solo rural: edificação dispersa.
E.02	Áreas de risco de erosão	Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal.	Área parcialmente incluída no perímetro urbano em vigor que na proposta passa para edificação dispersa.
E.03	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano; Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal.	Área urbanizável (incluída no perímetro urbano, em vigor), inserida no POAC, que permite a colmatação do aglomerado e a continuidade do tecido urbano.
E.04	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área urbanizável (incluída no perímetro urbano, em vigor) que permite a colmatação do aglomerado e a continuidade do tecido urbano.
E.05	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área urbanizável parcialmente incluída no perímetro urbano, em vigor.
E.06	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área urbanizável (incluída no perímetro urbano, em vigor), inserida no POAC, que permite a colmatação do aglomerado e a continuidade do tecido urbano.
E.07	Faixas de Proteção a Albufeiras	Espaço urbano	Área urbanizável (incluída no perímetro urbano, em vigor), de acordo com o previsto no POAC.
E.08	Faixas de Proteção a Albufeiras	Espaço urbano	Área urbanizável (incluída no perímetro urbano, em vigor), de acordo com o previsto no POAC.
E.09	Áreas de risco de erosão	Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal.	Área parcialmente incluída no perímetro urbano em vigor que na proposta passa para edificação dispersa.
E.10	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano	Área urbanizável (incluída no perímetro urbano, em vigor) inserida no POAC.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E.11	Áreas de risco de erosão	Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal.	Área incluída no perímetro urbano em vigor que na proposta passa para edificação dispersa.
E.12	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano; Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal.	Área urbanizável incluída no perímetro urbano em vigor.
E.13	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço urbano	Área de expansão do perímetro urbano já consolidado ocupação numa faixa com a profundidade necessária.
E.14	Áreas de risco de erosão	Espaço urbano; Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal.	Área urbanizável (incluída no perímetro urbano, em vigor), inserida no POAC, que permite a colmatação do aglomerado e a continuidade do tecido urbano.
E.15	Faixas de Proteção a Albufeiras	Espaço urbano	Área urbanizável, de acordo com o previsto no POAC.
E.16	Áreas de risco de erosão; Faixas de Proteção a Albufeiras.	Espaço urbano	Área urbanizável (incluída no perímetro urbano, em vigor), inserida no POAC.
E.17	Faixas de Proteção a Albufeiras	Espaço urbano	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção e que integra o solo urbano em vigor.
E.18	Faixas de Proteção a Albufeiras	Espaço urbano	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção. Nesta área já se encontram edificadas duas construções.
E.19	Áreas de risco de erosão	Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal.	Área de exclusão com edificações existentes, parcialmente incluída no perímetro urbano em vigor, que na proposta passa para solo rural: edificação dispersa.
E.20	Faixas de Proteção a Albufeiras	Espaço urbano	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção e que integra o solo urbano em vigor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Decreto-Lei n.º 182/2015

de 31 de agosto

A Casa do Douro com a natureza de associação pública foi criada em 1932 com o objetivo de defender os interesses dos viticultores da Região Demarcada do Douro (RDD), assumiu posteriormente a natureza de associação pública, e foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro.

Atendendo à importância da existência de uma associação que pugne pela prossecução dos interesses dos viticultores da RDD traduzida, designadamente, na competência para indicar representantes da produção no Conselho Interprofissional do Instituto do Vinho do Douro e do Porto, I. P., assegurando a paridade de representação com as associações do comércio, foi desencadeado um procedimento de seleção de uma associação de direito privado e de inscrição facultativa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro.

Encontrando-se assegurada a mencionada representatividade dos viticultores, é necessário proceder à regularização das dívidas da extinta Casa do Douro com a natureza de associação pública, conforme previsto no referido decreto-lei.

A Casa do Douro com a natureza de associação pública acumulou uma avultada dívida ao Estado e a privados, criando uma situação de insustentabilidade financeira que limitava a sua capacidade de intervenção.

Dado que é premente acautelar os direitos dos credores, sob pena de se prejudicar gravemente o interesse público e o próprio interesse dos viticultores durienses, o presente decreto-lei define os procedimentos a adotar com vista à regularização das dívidas da extinta Casa do Douro com a natureza de associação pública, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei define os procedimentos para a regularização das dívidas da extinta Casa do Douro com a natureza de associação pública, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro.

Artigo 2.º

Designação do administrador

1 — Por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura, é designado um administrador para proceder à regularização das dívidas da extinta Casa do Douro com a natureza de associação pública.

2 — O despacho referido no número anterior fixa a remuneração do administrador e o prazo em que o procedimento de regularização das dívidas deve ser concluído.

3 — Na data da produção de efeitos do despacho de designação do administrador, os membros dos órgãos da extinta Casa do Douro com a natureza de associação pública cessam todas as suas funções, nomeadamente as previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, ficando privados de quaisquer poderes, bem como de conservar e ocupar os bens móveis e imóveis.

4 — Os poderes e as funções referidos no número anterior passam a constituir obrigação do administrador.